



**COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR**  
**EDITAL Nº 004/2022**  
**LICITAÇÃO 13.303/16 – ELETRÔNICA**

## 1. Relatório

A empresa **TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA**, atual licitante de menor preço global aceito no âmbito da Licitação 13.303/2016 Eletrônica nº 004/2022, apresentou, dentro do prazo fixado, os documentos de habilitação, sendo expostos na presente decisão as inconformidades verificadas, todas da mesma natureza, bem como e a respectiva abertura de diligência.

## 2. Parecer

A Comissão Permanente de Licitação registra o entendimento de que, em relação ao mérito, os documentos apresentados a título de habilitação contemplam todos os requisitos editalícios.

Contudo, cumpre evidenciar que, conforme relatório técnico anexo, as Certidões de Capacidade Técnica apresentadas para fins de Habilitação Técnica (item 9.10) foram juntadas ao sistema de modo que não é possível acessar a cadeia de certificação para realizar a análise da assinatura eletrônica.

Igualmente, verifica-se que o ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA, apresentado para fins do item 9.5.4.5, fora juntado ao sistema de modo que não é possível acessar a cadeia de certificação para realizar a análise da assinatura eletrônica tanto da licitante quanto da contadora.

Nos termos do Edital, temos que:

9.1.2 Os documentos originais deverão ser enviados no endereço citado no item 3.5 do edital, caso não tenha **assinatura certificada eletronicamente**.

9.5.4.5 A licitante deverá demonstrar os índices de liquidez do item 9.5.4.4 com o preenchimento da Declaração de análise Contábil da Capacidade Financeira, ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA, **devidamente assinada pelo licitante e pelo contador responsável**.

9.10.3 Os atestados e/ou certidões deverão ser emitidos em papel timbrado da concedente, com data e **assinatura**.

Assim, embora conste nos documentos os selos de assinatura e o nome completo, CPF e qualificação funcional dos assinantes, as assinaturas eletrônicas, por estarem em formato semelhante a “imagem”, tiveram os procedimentos de análise de sua certificação impedidos.

### 3. Encaminhamento

Considerando que:

1) da análise de **mérito** dos documentos apresentados na habilitação, há o atendimento de que todos os itens previstos no edital estão cumpridos, no entanto há vício de formalidade quanto ao acesso e análise da cadeia de certificação da assinatura eletrônica dos documentos apontados;

2) é concedida à Comissão Permanente de Licitação proceder, em qualquer fase da licitação, as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (item 21.1 do Edital),

3) é poder-dever da administração preservar a melhor proposta para o órgão, desde que não haja descumprimento do instrumento convocatório, bem como do princípio da isonomia entre os licitantes.

Entende-se pelas providências sanatórias a seguir:

a) que eventual erro formal resultante do envio dos arquivos deve ser esclarecido e, sendo o caso, corrigido pela licitante, desde que não altere o seu conteúdo e/ou importe na juntada de novos documentos;

b) que, a título de diligência, deve ser reaberto o prazo de habilitação por 2 (dois) dias úteis para que a licitante TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA preste os esclarecimentos que entender cabíveis e junte os documentos ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA e Certidões de Capacidade Técnica, sem alteração de conteúdo, de modo que seja possível analisar a certificação das assinaturas eletrônicas constantes nos documentos.

---

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO



## **DECISÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO**

Adota-se como próprios os fundamentos consignados no parecer da Comissão Permanente de Licitações que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Novo Hamburgo, 23 de março de 2023.

Paulo Roberto Kopschina  
Diretor-Geral

Joel Antônio Gross  
Diretor-Administrativo e Financeiro